



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

LEI Nº 2.064/2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Rio Pomba**, Estado de Minas Gerais, **Fernando Antônio Dutra Macedo**, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2026, repasses via subvenção ou contribuição social às entidades relacionadas, nos valores abaixo especificados:

ENTIDADE	VALOR (R\$)
Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares de Rio Pomba	10.000,00
Associação Quilombola Comunidade dos Coelho	15.000,00
Sociedade Espírita Allan Kardec A.E. Caridade	10.000,00
Associação Calor Humano	25.000,00
Associação Santa Luiza de Marillac	250.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (gestão e manutenção de serviços)	1.056.800,00
Grupo de Apoio ao Autista de Rio Pomba	30.000,00
Associação de Mulheres de Rio Pomba	12.000,00
Sindicato dos Produtores Rurais (repassa e gestão de serviços)	131.000,00
Associação Agroecológica Ecoletivo	10.000,00
Associação Amigos Protetores dos Animais de Rio Pomba – AAPARP	120.000,00
Escola de Samba Unidos do Fomento	30.000,00
Associação Ilê Asé Omo Odé	10.000,00
Associação Musical Santa Cecília	20.000,00
G.R.E.S. Levanta Poeira	30.000,00
G.R.E.S. Unidos do Rosário	30.000,00
Torneio de Férias de Rio Pomba	35.000,00
Associação Comunitária Sagrado Coração de Jesus	10.000,00
Associação Legendário Moto Clube de Rio Pomba	11.000,00
Pombense Esporte Clube	30.000,00
Clube Runners	12.000,00
Bike Clube Rio Pomba	18.000,00
Associação Desportiva Champion Futebol Clube	15.500,00
América Atlético Clube	30.000,00
Confederação Nacional dos Municípios – CNM	17.590,00
Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Piranga – AMPAR	72.000,00
Associação Mineira de Municípios – AMM	18.000,00
Associação Comercial e Industrial de Rio Pomba – ACIRP	15.000,00
Fundação Salvar	24.000,00
Conselho Nacional e Estadual de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS/COSEMS	15.660,00
Hospital São Vicente de Paulo (gestão de serviços)	2.780.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER	175.160,00
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE	18.000,00



Prefeitura de **RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

Repasse Fundo da Infância e Adolescência – FIA apoio às instituições	105.000,00
Instituto Realizar – Educação, Cultura, Arte e Esporte	625.000,00
Gerenciamento da Assistência ao Idoso	30.000,00
Associação de Circuito Turístico	15.650,00
Espaços e Organizações Culturais	5.000,00

Art. 2º As subvenções/contribuições sociais previstas nesta Lei serão concedidas exclusivamente às entidades mencionadas no art. 1º, desde que estejam legalmente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo único - A concessão de contribuição, subvenção social e termos de cooperação técnica ficam condicionados à existência de instrumento formal entre a instituição beneficiada e o Município, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 3º Os recursos de que tratam esta Lei serão liberados conforme a disponibilidade financeira do Município e observada a programação orçamentária da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º As entidades beneficiárias ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos ao Poder Executivo Municipal, em conformidade com as normas legais e regulamentares.

§ 1º A prestação de contas deverá conter documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos, em conformidade com as normas legais.

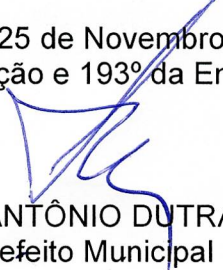
§ 2º A entidade que deixar de prestar contas ou tiver suas contas rejeitadas ficará impedida de receber novos repasses e deverá restituir os valores recebidos, devidamente atualizados.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante apresentação de documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Rio Pomba, 25 de Novembro de 2025.
258º da Fundação e 193º da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.


Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação